CURSO DE CAPACITAÇÃO EM APREENSÃO E REMOÇÃO DE ANIMAIS DA FAIXA DE DOMÍNIO

DIRETORIA DE ENG. DE TRÁFEGO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA - DETS

SETOR DE FAIXA DE DOMÍNIO

PALESTRANTES;

BOLÍVAR CAMELO DE ABREU

JORGE SANTOS DO CARMO

JUAN CARLOS MACIEL DE OLIVEIRA

RODOLPHO MUDESTO E SILVA

Palmas – TO, 04 de maio de 2022

MARCO LEGAL

- **Lei Nº 2.007, de 17 de dezembro de 2008 (**Lei primária, Diário Oficial nº 2.008, págs. 15/22) - estabelece o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e federais delegadas e em terrenos a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público.

Art. 53. Os animais, bens ou mercadorias que se encontrarem em situação conflitante com as disposições do CTB, desta Lei e de seu regulamento são prontamente removidos e/ou apreendidos pelo DERTINS.

§ 1º. Os bens, mercadorias ou animais removidos e/ou apreendidos são recolhidos aos depósitos do DERTINS e, na sua impossibilidade ou dependendo do grau de onerosidade, podem ter como depositário o próprio interessado ou terceiros considerados idôneos, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 3º. A devolução dos bens, mercadorias e/ou animais somente se fará depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com recolhimento, remoção ou apreensão, transporte, depósito, estadia e outras estabelecidas no item 11 do Anexo IV do Código Tributário Estadual.

§ 4º. No caso de animais, a devolução de que trata o parágrafo anterior, depende ainda de prova de propriedade e de sanidade do animal

Art. 54. Salvo nos casos disciplinados nesta lei, os veículos e animais que não forem resgatados dentro do prazo estipulado pelo art. 271 e art. 328 do CTB são leiloados ou doados a entidades filantrópicas, e os bens e mercadorias apreendidos**,** são encaminhados aos órgãos competentes, para que a destinação seja providenciada em conjunto com o DERTINS.

§ 1º. Decorrido os prazos de que se trata o *caput* deste artigo, é aberto processo administrativo para os procedimentos legais.

- **Lei Nº 3.676, de 3 de junho de 2020** (Diário Oficial nº 5.615, págs. 01/03) - Altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e adota outras providências.

- **Decreto nº 6.187, de 25 de Novembro de 2020 (**Diário Oficial nº 5.733, págs. 01/03) -Regulamenta a Lei Estadual 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas adjacentes das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e adota outras providências.
- **Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 -** Código de Transito brasileiro – CTB.

Art. 271 Animal será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Art. 328 O animal apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015).

FAIXA DE DOMÍNIO

Área de terras determinada legalmente por decreto de utilidade pública para uso rodoviário sendo ou não desapropriada cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária.

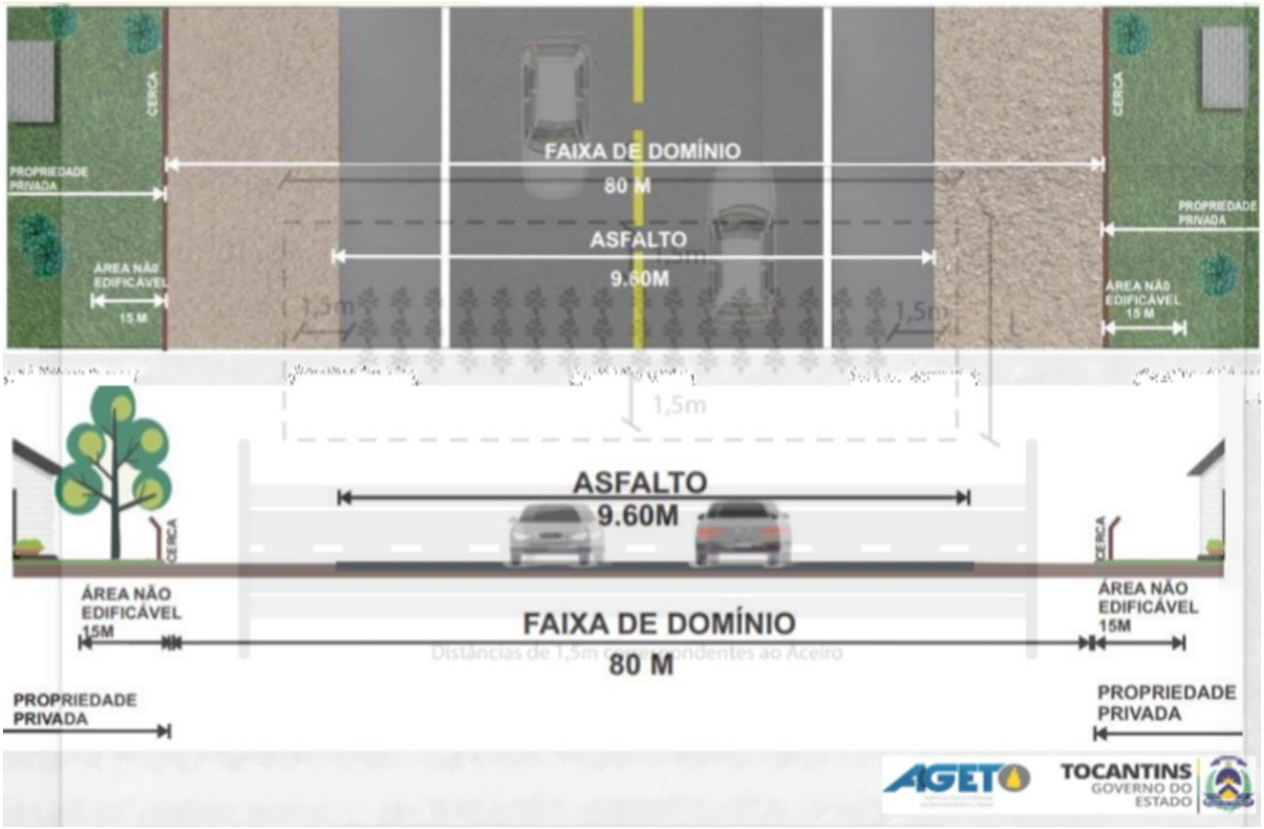

CONTEÚDO:

NORMATIZAÇÃO

... Preenchimentos de Formulários

... Elaboração de relatórios mensais

... Valores a serem recolhidos pela AGETO

... Prova de Sanidade do animal

... Cooperação técnica AGETO, ADAPEC, CIPAMA, NATURATINS

... Fiscalização e Notificação/ Curral e criação de animais

... Delegacia de Polícia Civil

... Estatísticas e Indenizações

TEORIA E PRÁTICAS DE CAPTURA DE ANIMAIS

Teoria: manuseio de laços, condução dos animais para fora da Faixa de Domínio no primeiro momento

Práticas: apresentação dos acessórios e captura dos animais dos animais a campo

Auto de Remoção/Recolhimento de Animais, art 53 Lei 2007

ESTADO DO TOCANTINS

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO

AUTO DE REMOÇÃO/RECOLHIMENTO DE ANIMAIS N.º

AUTO DE REMOÇÃO/RECOLHIMENTO Capturado em ____/____/20____. Liberado em ____/____/20____.

1 IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

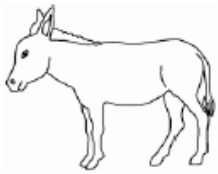

☐ ASNO

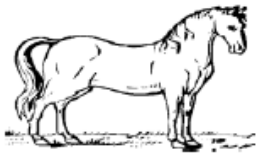

☐ EQUÍNO

☐ BOVINO

☐ CAPRINO/OUVINO

☐ DOMÉSTICO

OBSERVAÇÕES/CARACTERÍSTICAS

2 LOCAL E DATA

2.1 LOCAL / ENDEREÇO	UF
Rodovia TO-_____ KM-_____	TO

2.2 DATA	2.3 HORÁRIO	2.4 COMPLEMENTO DE ENDEREÇO
/ /20 .	:	

3 REMOÇÃO E GUARDA

3.1 DEPÓSITO/PÁTIO/IMÓVEL RURAL	3.2 TIPO DEPÓSITO
	☐ PARTICULAR ☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL ☐ CONVENIADO ☐ OUTROS:

3.3 RESPONSÁVEIS/TESTEMUNHAS

_____ REMOÇÃO/GUARDA

_____ PROPRIETÁRIO DO ANIMAL

_____ TESTEMUNHA 1

CPF:_____-_____

_____ TESTEMUNHA 2

CPF:_____-_____

4 IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/PM-TO

4.1 N.º MATRÍCULA	4.2 NOME/GRADUAÇÃO	4.3 ASSINATURA

1ª REMESSA 100 BLOCOS. 50x3 - AUTO 0000001 A 0005000 - 1ª VIA (BRANCA) AGETO; 2ª VIA (AZUL) INFRATOR; 3ª VIA (AMARELA) BLOCO

Atesto de recebimento de animais recolhidos na Faixa de Domínio, art 53 § 1°

	ESTADO DO TOCANTINS AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	
FORMULÁRIO ATESTO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS RECOLHIDOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA TO 050 KM 28 REINTEGRAÇÃO DE POSSE		
Destino – (local indicado pelo patrimonio		
Ficha de Entrada		
Nº.:	Data:	
Agente:( ) AGETO ( ) SEINF		
Tipo: ( ) Apreensão ( ) Recolhimento ( ) Entrega voluntária		
2. Dados do Infrator/ Autuado / Entregador Voluntário		
2.1. Nome:		
2.2. CPF/CNPJ.:	2.3. Telefone: ( )	
2.4. Endereço:		
2.5. Município/UF:	2.6. CEP.:	2.7. Data:__/___/____
2.8. ( ) Auto de Apreensão/ recolhimento de material nº.:_____ * Anexar cópia dos Auto de Infração		
3. Dados da Empresa que realizou a Entrega (quando for o caso)		
3.1. Nome:	3.2. CNPJ:	
3.3. Endereço:		
	3.4. Telefone:	
3.5. Município/UF:	3.6. CEP.:	
4. Identificação do matrial		
4.1. Rodovia de procedência:		
4.2. Relação de material		
4.3 Quantidade de material		
Foto do material (ANEXO)		
Foto da quantidade apreendida (ANEXO)		
_____/_____/_____		
Responsável pela Entrega	**Responsável pelo Recebimento**	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Matrícula:	Matrícula:	
Assinatura:	Assinatura:	

Relatório Mensal de controle dos animais apreendidos, alojados e controlados por Residência Rodoviária

Relatório Mensal de coleta de animais

Informar:

Rodovias onde foram apreendidos os animais;

Período da coleta/data;

Trechos e sub-trechos com animais soltos;

Quantidade e tipos de animais apreendidos;

Quantidade de animais alojados que fugiram e/ou vieram a óbito;

Data de vista da ADAPEC, dados de coleta de sangue de animais alojados, exames realizados e resultados, rifle sanitário;

Taxas recolhidas.

Valores a serem recolhidos pela AGETO quanto: ao recolhimento/e alojamento, liberação de animais apreendidos art 53 § 3°

COMUNICADO
COLETA DE ANIMAIS

A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETO, através de sua equipe da Coordenadoria da Residência Rodoviária de Tocantinópolis, vem por meio do presente informar a todos os proprietários lindeiros que confrontam com rodovias estaduais, que a partir de 11 de outubro de 2017 reiniciará a fiscalização com recolhimento de animais encontrados soltos às margens das rodovias estaduais (faixa de domínio), na área de atuação da Coordenadoria da Residência Rodoviária de Tocantinópolis.

Comunicamos que com o recolhimento, a remoção e estadia do animal apreendido o proprietário estará sujeito ao pagamento de taxas da seguinte forma, conforme estabelece o Código de Transito Brasileiro:

Recolhimento de animal apreendido, por preço:

ITEM	SERVIÇO	UNIADE	VALOR
11.3.1	Quilometro rodado	KM	2,36
11.3.2	Estadia de animal	DIÁRIA	19,70
11.3.3	Liberação de animal	UN	158,52

Palmas – TO, 11 outubro de 2017.

Eng.° Adauto Matsuo
Coordenador da Residência Rodoviária de Tocantinópolis

Eng. Lúcia Leiko Tacaoca Muraishi Garcia
Diretora de Engenharia de Tráfego e Seg. Rodoviária

Eng.° Gilvamar Moreira de Souza
Superintendente de Operação e Conservação

Rod TO - 010, km 1, lote 11, setor leste - Palmas/TO
CEP: 77001-970, Tel: +55 (63) 3218-7101/7102

Animais apreendidos alojados não resgatados dentro do prazo, art. 54 da Lei 2.007

Art. 271, Depósito fixado pela AGETO

Tocantinópolis - **Chácara São Pedro**, Araguaína, Guaraí, Paraíso, Dianópolis – **Fazenda Perdizinha**, Gurupi, Porto Nacional

Art. 328 do CTB

Prazo – 6 meses

Leilão

ou doação de animais a entidades filantrópicas Art. 54

Através da Abertura de processo administrativo

Contrato de locação do imóvel e acessórios entre AGETO e o proprietário do alojamento dos animais

Objeto

Locação de parte de imóvel rural para alojar animais apreendidos na Circunscrição das Residências Rodoviárias

Onde é disponibilizado as benfeitorias ali existentes, tais como curral, cocho, cerca, embarcadouro, cavalo com sela e acessórios (cabresto, rédea, cabeçada, baixeiro, laço espora) para utilização no recolhimento e encurralamento dos animais soltos encontrados nas rodovias.

Fiscalizações e Notificações

- Currais e criações de animais na Faixa de Domínio/ Fiscalização/Notificações e retirada

- Estabelecer Contato com a Delegacias da Polícia civil para acompanhar a realização de perícias técnicas, fazendo a retirada imediata do animal envolvido em acidente, logo após o seu término;

- Estruturas material e humana preparadas para apreensões e remoções de animais

Estatísticas de acidentes envolvendo animais

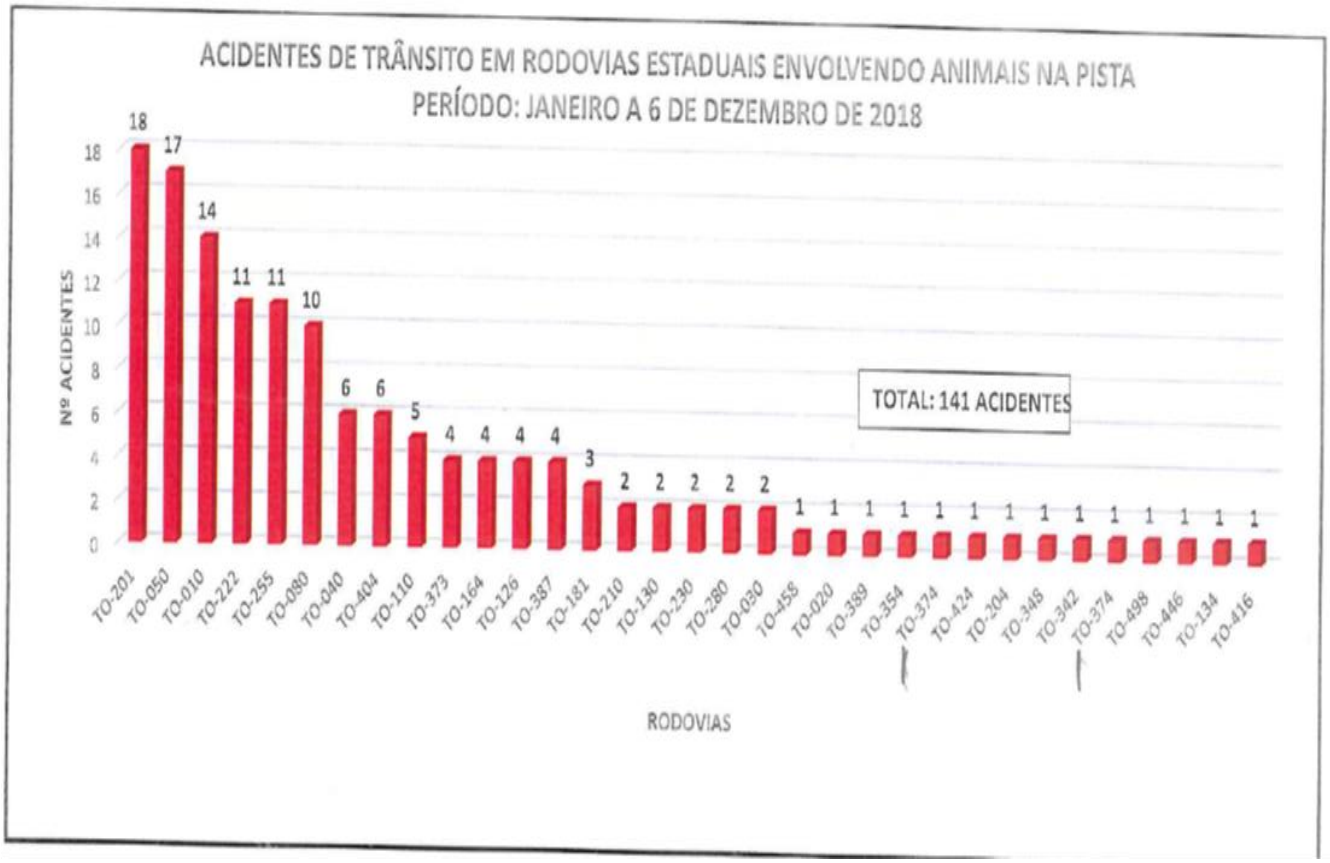

ANEXOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. /2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA - AGETO E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA CONTROLE SANITARIO DE DOENÇAS DOS ANIMAIS RECOLHIDOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.684.344/0001-60, neste ato representada pelo seu **Presidente**, _____, casado, servidor público, CPF: _____ residente e domiciliado em _____ - TO e de outro lado a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC**, autarquia estadual criada pela Lei nº 1027 de 10 de dezembro de 1998 e inscrito no CNPJ nº.02.903.682/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente _____, brasileiro, casado, servidor público, e CPF: _____, residente e domiciliado em Palmas – TO, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada;

Considerando a necessidade de procedimentos de avaliação da sanidade dos animais coletados nas rodovias Estaduais, para que se possa dar um destino adequado a estes, utilizando-se da vacinação, e exames, conforme solicitação da AGETO, OFÍCIO Nº. 0560/2018/GABPRES/AGETO, SGD nº. 2018.38969.006364, de 18 de junho de 2018;

Considerando o artigo 4º da Lei nº 1.082, de 1 de julho de 1999, que dispõe sobre a defesa da sanidade animal/ **ADAPEC**, em seu inciso I, alínea "e", estabelece que para atingir os objetivos da defesa da sanidade animal, o poder executivo estadual promoverá medidas gerais, especiais e específicas de promoção e proteção da saúde animal.

RESOLVEM os convenentes celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica nº. _____/2018, em conformidade com as normas legais vigentes e a Lei 1027/98 e no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETO** e o **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -**

ADAPEC, a fim de viabilizar realização do controle sanitário de doenças dos animais recolhidos nas rodovias estaduais, alojados nas Fazendas Água Branca e Perdizinha, nos municípios de Araguatins e Dianópolis, respectivamente, através da vacinação, realização de exames e sacrifício de animais enfermos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá início no ato da assinatura pelos convenentes e findará após 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Na Vacinação Contra Febre Aftosa:

1.1 A ADAPEC fará doação das vacinas contra febre aftosa para os bovinos, nos meses de maio e novembro, sempre que houver no seu estoque.

1.2 A AGETO fará a aquisição da vacina, caso a ADAPEC não possua em seu estoque.

1.3 A ADAPEC fará a vacinação oficial dos bovinos nos meses de maio e novembro, com preenchimento dos devidos documentos.

1.4 A AGETO será responsável pela condução, manejo e contenção dos bovinos para vacinação.

2 – Na Vacinação Contra Brucelose:

2.1 A AGETO fará a aquisição da vacina contra brucelose, cepa RB-51, para os bovinos.

2.2 A ADAPEC fará a vacinação oficial dos bovinos, com preenchimento dos devidos documentos.

2.3 A AGETO será responsável pela condução, manejo e contenção dos bovinos para vacinação.

3 – Nos Exames de Brucelose e Tuberculose e saneamento de possíveis focos:

3.1 A AGETO contratará médico veterinário habilitado para realização dos exames de triagem para brucelose e tuberculose nos bovinos.

3.2 A ADAPEC acompanhará/orientará o saneamento dos possíveis focos destas enfermidades.

3.3 A AGETO será responsável pela logística do saneamento.

4 – Nos Exames de AIE e Mormo e saneamento de possíveis focos:

4.1 A AGETO contratará médico veterinário habilitado para realização dos exames de triagem para AIE e Mormo nos eqüídeos.

4.2 A AGETO será responsável por dividir os eqüídeos em três lotes, em cada propriedade, da seguinte forma: animais recebidos, animais positivos e animais negativos. De maneira que estes lotes não tenham contato entre si.

4.3 A ADAPEC realizará o saneamento dos possíveis focos, com colheita e envio das amostras para o LANAGRO/PA.

4.4 A AGETO será responsável pela logística do saneamento.

Parágrafo Único - Caberá aos convenentes o gerenciamento e bom desempenho dos trabalhos, além de garantir a celeridade na execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: vacina contra brucelose, cepa RB-51, para os bovinos, logística do saneamento (condução, manejo e contenção) e contratação do médico veterinário habilitado para realização dos exames de triagem para brucelose e tuberculose nos bovinos, bem como a contratação do médico veterinário habilitado para realização dos exames de triagem para Anemia Infecciosa Equina - AIE e Mormo nos equídeos, correrão às expensas da **AGETO.**

Parágrafo Único - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às convenentes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

Durante a vigência, este Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo de Aditamento, desde que de comum acordo entre os convenentes, com as devidas justificativas, mediante proposta/ofício a ser apresentada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA, DENÚNICA E RESCISÃO:

Durante a vigência, este instrumento poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos convenentes, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o prazo de 30 dias, ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os convenentes;

II - Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável, e;

III - Quando ocorrer à interrupção das atividades sem a devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à **AGETO** providenciar a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, em analogia ao que preceitua o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Cooperação Técnica foi redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos partícipes e 02 (duas) testemunhas para que produzam os reais efeitos legais.

Palmas – TO, aos____dias do mês de _____de 2022.

_____

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETO
CNPJ nº. 017.684.344/0001-60

_____

AGÈNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC
CNPJ nº. 02.903.682/0001-78

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

AGETO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77001-970 – Palmas/TO | (63) 3218-7101/7102

CONTRATO Nº 015/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E ACESSÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO TOCANTINS,** POR MEIO DA **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO** E **PEDRO GOMES DE MELO.**

a) CONTRATANTE (Locatário): **O ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, Palmas–TO, por intermédio da **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETO**, inscrita no CNPJ n.º 17.684.344/0001-60, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Setor Leste, 1ª Etapa – Lote 11, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Presidente **JULIANA PASSARIN,** residente em Palmas - TO, doravante denominado **LOCATÁRIO.**

b) – CONTRATADA: (Locador) **PEDRO GOMES DE MELO,** brasileiro(a), casado, lavrador, residente na **Rua 13 de maio, 2060, Centro, município de Axixá do Tocantins – TO**, portador()a da CI/RG n.º **603.757 - SSP/GO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **187.898.461-68**, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, têm, entre si, justo, avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com o Processo n.º **2019/38960/001.077**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Locação de parte do imóvel rural para alojar animais apreendidos na Circunscrição da Residência Rodoviária de Tocantinópolis - TO**, conforme justificativas às **fls. 28**, Imóvel denominado de **Chácara São Pedro**, Zona Rural, situado no município de **Axixá do Tocantins – TO**, com área aproximada de **27,88 hectares.**

1.2 - O(a) **LOCADOR(A)** deverá disponibilizar ao **LOCATÁRIO** as benfeitorias ali existentes, tais como currais, cochos, cercas, embarcadouros e um cavalo com sela e seus acessórios (cabresto, cabeçada, rédea, baixeiros, laço, esporas) para utilização no recolhimento e encurralamento dos animais encontrados soltos nas rodovias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, encontrando-se vinculado ao processo n.º **2019/38960/001.077**, bem como a **Portaria de Dispensa de Licitação nº 108/2021, de 22 de março de 2021**, e entendimento emitido no **Parecer Jurídico 35/2021/SAJUR, às fls. 139/145**, pela Superintendência Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo, reservando-se ao **LOCATÁRIO(A)** a preferência para renovação podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, de conformidade com a Legislação vigente, mantendo-se o valor ajustado no Contrato.

Parágrafo único. Em caso de alienação do imóvel, o Contrato continuará em vigor, devendo ser cumprido integralmente pelos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, até o término do prazo avençado, ex vi artigo 8º e 10, da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço ajustado pelo aluguel, mensal é de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, perfazendo o total de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais),** cujo pagamento será feito, impreterivelmente, até o 10.º (décimo) dia útil, após o vencimento, por meio de ordem de pagamento bancária, em conformidade com os dados abaixo: Banco: **Bradesco,** Agência: **6907-8,** Conta Corrente: **0618222-4**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º **38960.26.782.1152.4357,** Elemento de Despesa **33.90.36** - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Locação de Imóveis, Fonte: **0240.** Devidamente empenhado sob o nº **2021NE00168.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO

6.1 - O **LOCATÁRIO** disponibilizará um pasto do imóvel destinado único e exclusivamente ao depósito de animais apreendidos nas rodovias estaduais.

AGETO AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77001-970 – Palmas/TO | (63) 3218-7101/7102

§ 1.º É vedado ao **LOCATÁRIO(A)** transferir, sub-arrendar, ceder ou emprestar a área de terras ora locada a terceiros.

§ 2.º É vedado ao **LOCADOR** inserir especificamente no pasto locado qualquer animal de sua propriedade ou de terceiros ou ainda relocar o pasto ora locado a um terceiro interessado, para evitar contato entre os animais apreendidos e outros animais que estejam na propriedade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O **LOCATÁRIO** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula segunda, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindindo o presente Contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, nos termos do artigo 78, incisos XII e XVII, e do inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

8.1 - O **LOCATÁRIO** obriga-se pela mais perfeita conservação do imóvel ora locado inclusive de seus acessórios e instalações disponibilizados na forma de que trata a Cláusula I deste instrumento.

§ 1º. Quaisquer benfeitorias que forem construídas ou feitas no imóvel, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**, ficarão pertencentes ao mesmo, renunciando o **LOCATÁRIO**, a qualquer direito de retenção ou indenização, assumindo os encargos ou danos decorrentes destas, salvo se convier ao **LOCADOR** que tudo seja reposto no estado original do imóvel, cabendo neste caso, ao **LOCATÁRIO** fazer a reposição por sua conta e risco, no prazo que lhe for designado.

§ 2º. As obras ou serviços exigidos visando a segurança da construção ou as que visarem corrigir defeitos ou vícios de construção serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 3º. No caso de fato ou ato estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob responsabilidade do **LOCADOR** restaurem-se as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

§ 4º. Na hipótese prevista parágrafo anterior, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

§ 5º. A manutenção das benfeitorias disponibilizadas ao **LOCATÁRIO** tais como currais, cochos, cercas, embarcadouro e um cavalo com sela e seus acessórios (cabresto, cabeçada, rédea, baixeiros, laço, esporas) fica sob a responsabilidade do **LOCADOR.**

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1 -Além de aluguel mensal, pagará o(a) LOCATÁRIO(A) ao LOCADOR, a partir da vigência deste contrato, até a sua devolução, os encargos legais decorrentes da presente contratação com pessoa física ficando o ITR – Imposto Territorial Rural e outros encargos relativos à propriedade do imóvel sob a responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, sem prejuízos da faculdade, para a parte inocente, de, se lhe convier, considerar automaticamente rescindida a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1 - Os atos de comunicação entre as partes relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da Comunicação/Notificação, o fato será atestado por 02 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AGETO
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77001-970 – Palmas/TO | (63) 3218-7101/7102

13.1 -As despesas com medicamentos, vacinas, exames de sorologia e sal, bem como o manejo com o rebanho e outras atividades afins, serão da inteira responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** podendo ser ressarcido na forma estabelecida no artigo 269, X c/c o artigo 328 da Lei n.º 9503/2007 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Todos os animais passarão por uma avaliação e caso seja necessário submetidos a exames, realizados pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC.

§ 2º. Os bovinos a serem leiloados deverão estar acompanhados dos exames de brucelose e tuberculose quando forem destinados à reprodução animal, que serão realizados pela Universidade Federal do Tocantins – UFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

14.2 - E, por se acharem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do Presente Contrato, firmam-se em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de **março de 2021**.

JULIANA PASSARIN
Presidente da AGETO-Ato 1.970-DSG
Contratante
Locatário

PEDRO GOMES DE MELO
Contratado
Locador

Ivan Lopes Leal

A. Rinaldo Gomes da Silva

LEI Nº 1082, DE 1º DE JULHO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 822

Dispõe sobre a defesa da sanidade animal e vegetal no Estado do Tocantins.

**Regulamentada pelo Decreto nº 860, de 11/11/1999. D.O nº 861, pág. 17790.*

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A política de defesa da sanidade animal e vegetal no Estado do Tocantins deverá observar as normas de âmbito nacional e estadual, especialmente esta Lei e sua regulamentação.

Art. 2º. A defesa da sanidade animal e vegetal deverá ser exercida pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS e demais órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Estadual.

Art 3º. Visando à defesa da sanidade animal e vegetal, o Poder Executivo Estadual deverá planejar, coordenar, executar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias, bem assim, articular-se com a sociedade, observando as peculiaridades regionais.

Art. 4º. Para atingir os objetivos propostos, o Poder Executivo Estadual deverá:

I - promover:

a) sistema de atenção à defesa da sanidade animal e vegetal;

b) ações específicas para a profilaxia, controle e erradicação de doenças e pragas, inclusive sacrifício de animais;

c) medidas de controle e fiscalização de produtos de uso agropecuário;

d) medidas permanentes de vigilância epidemiológica para o diagnóstico precoce de doenças e pragas;

e) medidas gerais, especiais e específicas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal;

II - estabelecer:

Art. 22. Na fiscalização do trânsito de animais e vegetais a ADAPEC/TOCANTINS poderá contar com a efetiva participação da Secretaria da Agricultura, Secretaria da Fazenda, por seus órgãos arrecadadores e de fiscalização, e das polícias civil e militar do Estado do Tocantins.

Art. 23. Na emissão da nota ou guia fiscal, a Secretaria da Fazenda exigirá do vendedor os documentos zoofitossanitários, não vencidos, expedidos pela ADAPEC/TOCANTINS, relativos aos animais e vegetais comercializados.

Art. 24. A ADAPEC/TOCANTINS poderá credenciar profissionais liberais da área de Medicina Veterinária e Agronomia, na forma estabelecida em regulamento, para emitir os documentos zoofitossanitários e realizar diagnósticos laboratoriais na forma estabelecida pela defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 25. O médico veterinário ou agrônomo que no exercício de sua profissão, dentro do Estado do Tocantins, constatar a ocorrência de qualquer doença ou praga, de notificação obrigatória, de animal doméstico, silvestre ou vegetal é obrigado a notificá-la à ADAPEC/TOCANTINS no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar do atendimento procedido.

Art. 26. O servidor estadual que deixar de cumprir ou infringir disposições desta Lei sofrerá as penalidades previstas na legislação pertinente e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Art. 27. Fica instituído o Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária, com atribuições de órgão consultivo da política de defesa sanitária animal e vegetal do Estado do Tocantins, cuja composição, organização e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º. Os membros do Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária não terão vínculo empregatício e nem remuneratório, a qualquer título, sendo suas funções consideradas serviços relevantes prestados ao Estado do Tocantins.

§ 2º. Os municípios ou as entidades representativas dos produtores rurais locais poderão criar os Comitês Municipais de Sanidade Animal e Vegetal, com função de apoio e subsídio ao Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária.

Art. 28. Os recursos financeiros oriundos da arrecadação de emolumentos cobrados pela emissão de documentos zoofitossanitários, multas e outros pela prestação de serviços, autorizações de abates de animais, assistência veterinária, elaboração de projetos rurais, exames e análises laboratoriais e de outras receitas resultantes da execução de projetos direcionados à sanidade animal e vegetal, destinam-se ao atendimento das despesas da ADAPEC/TOCANTINS.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as Leis nºs 206, de 26 de novembro de 1990, 871, de 18 de outubro de 1996, e 1.035, de 22 de dezembro de 1998.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

AGETO
MXF

AGETO
AGÊNCIA TOCANTINENSE
DE TRANSPORTES E OBRAS
20/01/2022 10:19
AGETO-TOCANTINÓPOLIS